

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Município de Fortaleza e Município de Sobral

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG), E O MUNICÍPIO DE SOBRAL, TENDO COMO OBJETO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE *SOFTWARES* DESENVOLVIDOS PELA SEPOG.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 07.954.605/0001-60, com sede à rua São José, 01, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-170, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**, com interveniência da **Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG**, neste ato representada por seu Secretário **MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO**, e o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **IVO FERREIRA GOMES**, ora denominado CESSIONÁRIO, ajustam entre si o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RECÍPROCA, com base no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas e condições que abaixo se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços mútuos das partes visando ao desenvolvimento de parceria que englobará a transferência de tecnologia com vistas à modernização administrativa.

1.2. O presente instrumento tem por objetivo a cessão de uso de direitos de *softwares* desenvolvidos pelas partes envolvidas, incluindo os códigos-fonte e toda a documentação disponível, no estágio em que se encontram.

1.3. Este Acordo de Cooperação Técnica abrange somente os códigos-fonte gerados e mantidos pelos partícipes, não se aplicando a componentes desenvolvidos por terceiros que por ventura sejam utilizados nos *softwares* cedidos.

1.4 A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do *software* cedido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem embasamento legal nas disposições consubstanciadas no art. 116, da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e regula-se pelas

condições aqui avençadas, demais normas de direito de propriedade aplicáveis (*copyright*) e preceitos de direito público, bem como o Processo Administrativo P148998/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Responsabilidade do CEDENTE:

3.1.1. Ceder ao CESSIONÁRIO, mediante Termo de Cessão de Uso, individualizado por sistema a ser cedido ou por agrupamento de sistemas, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, nas condições e prazo estabelecidos na Cláusula Quinta.

3.2. Responsabilidades do CESSIONÁRIO:

3.2.1. Dar ao objeto a destinação estabelecida neste Acordo;

3.2.2. Efetuar as manutenções e adaptações que se fizerem necessárias;

3.2.3. Não vender, transferir, ceder, alugar ou de qualquer outra forma disponibilizar o sistema compilado ou código-fonte, a terceiros, salvo por autorização expressa do CEDENTE;

3.2.4. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por sua conta e risco, por todo e qualquer provimento de equipe técnica, hardware, software, conexões físicas e lógicas, bem como todo e qualquer ambiente que se fizer necessário para viabilizar o uso do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.2.5. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por sua conta e risco, por todos e quaisquer processamentos e execuções, dependentes de autoridades federais, estaduais, municipais ou legislação;

3.2.6. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, por sua conta e risco, por ocorrência de sinistro envolvendo o objeto cedido, bem como todas as indenizações e despesas decorrentes do fato, ainda que motivado por caso fortuito ou força maior, eximindo, portanto, o CEDENTE, de qualquer responsabilidade administrativa, civil, criminal ou fiscal;

3.2.7. Tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações e documentos que tomar conhecimento em decorrência da cessão, não devendo divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE, responsabilizando-se, individual ou solidariamente, de forma administrativa, civil, criminal ou fiscal, segundo a legislação aplicável e em vigor, em caso de descumprimento;

3.2.8 O CESSIONÁRIO se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger dados pessoais, devendo comunicar ao CEDENTE caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, sendo aquele o único responsável por eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais e/ou acessos não autorizados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2020).

3.2.9. No caso de eventual necessidade de solução de problema que necessite de suporte técnico, a responsabilidade ficará exclusivamente por conta do CESSIONÁRIO, por meio de departamento próprio ou mediante contratação de empresa especializada, observando-se o item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente instrumento não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, devendo cada uma arcar com os custos advindos das obrigações assumidas, haja vista tratar-se de Acordo de Cooperação Técnica a título gratuito, sem ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A cessão de direitos objeto do presente Acordo tem vigência por prazo indeterminado, a contar da data da sua assinatura, o que não contraria o artigo 116, §1º, VI da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a ausência de repasse de recurso financeiro entre as partes, conforme Parecer nº 508/2016 (Processo 07153/2016-9) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. As cláusulas e condições deste Acordo poderão a qualquer tempo ser alteradas, com a devida justificativa, excetuando-se o respectivo objeto, mediante devida formalização por meio de Termo Aditivo e cumprindo o princípio da publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

7.1. O presente Acordo será rescindido de pleno direito, em caso de inobservância de uma ou mais cláusulas e/ou condições, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

7.2. Faculta-se a qualquer das partes denunciar o presente Acordo, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou infração;

7.3. Em qualquer hipótese de rescisão ou denúncia perduram as obrigações e responsabilidades estabelecidas no item 3.2 desse Acordo.

7.4. A rescisão por inobservância de cláusulas deste Acordo poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil, criminal ou fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO DE CESSÃO DE USO

8.1. Integram o presente Acordo, como anexo, independente de transcrição, os Termos de Cessão de Uso dos *softwares* que venham a ser assinados.

8.2 Os Termos de Cessão de Uso de que trata este Acordo poderão ser firmados exclusivamente pelo Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Fortaleza e pelo Secretário do Planejamento e Gestão de Sobral, e/ou seus substitutos legais.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – MUNICÍPIO DE FORTALEZA E MUNICÍPIO DE SOBRAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Acordo deverá ser publicado em Diário Oficial, em cumprimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ficando dispensados de publicação os Termos de Cessão de Uso por ventura firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, estabelecendo-se que as partes se obrigam ao fiel cumprimento deste Acordo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, para que produza seus devidos efeitos legais, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital de 2021.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

Marcelo Jorge Borges Pinheiro
Secretário Municipal do Planejamento,
Orçamento e Gestão
Interveniente

IVO FERREIRA GOMES
Prefeito de Sobral